



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA/IPRERINE N.º 004/2022

Concede Pensão por Morte às dependentes:  
GLACI DA CRUZ COSTA  
RUBIA ARIANY DA CRUZ COSTA

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o contido no Processo Administrativo n. 01/2022,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder, a partir de **24 de dezembro de 2021, PENSÃO POR MORTE** às dependentes:

I – **GLACI DA CRUZ COSTA**, na qualidade de cônjuge supérstite; e

II – **RUBIA ARIANY DA CRUZ COSTA**, na qualidade de filha.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo **MOACIR GORETE COSTA**, aposentado pela Portaria nº 011/2014 de 6 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.397,00 (um mil e trezentos e noventa e sete reais)**, equivalente à totalidade dos proventos recebidos pelo servidor inativo no momento do óbito.

**Parágrafo único.** A cada uma das beneficiárias mencionadas no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** em favor da pensionista indicada no inciso I, do art. 1º, desta Portaria; e

II - **R\$ 698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** em favor da pensionista indicada no inciso II, do art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Negro, 13 de janeiro de 2022.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**